



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS**  
**DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO**  
SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF  
Fone: (61) 4009-9567, Fax: (61) 4009-9587, e-mail: [conabio@mma.gov.br](mailto:conabio@mma.gov.br), <http://www.mma.gov.br/conabio>

### **Deliberação CONABIO nº 37, de 30 agosto de 2005**

*Dispõe sobre recomendação de alteração da Instrução Normativa nº 5 do Ministério do Meio Ambiente, de 21 de maio de 2004*

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no Art.10 do Anexo da Portaria nº 153, de 23 de junho de 2004, do Ministério do Meio Ambiente, e conforme proposta aprovada em Plenário durante a 14ª Reunião Ordinária da CONABIO, e

Considerando a proposta de alteração da Instrução Normativa MMA nº 5, de 21 de maio de 2004, objeto da Nota Técnica Conjunta Interministerial IBAMA/MMA-SEAP/PR s/nº/2005, submetida à Secretaria Executiva da CONABIO pelo Ofício nº 163/05-DIFAP/IBAMA, de 29 de abril de 2005;

Considerando os resultados das reuniões do Grupo de Trabalho de Espécies de Invertebrados Aquáticos e Peixes Ameaçadas de Extinção e de Espécies de Invertebrados Aquáticos e Peixes Sobreexploradas ou Ameaçadas de Sobreexploração – GT PIAS, ocorridas em 15 de julho e 16 de agosto de 2005, e convocadas para analisar a Nota Técnica Conjunta Interministerial IBAMA/MMA-SEAP/PR s/nº/2005; e

Considerando os resultados da reunião da Câmara Técnica Permanente de Espécies Ameaçadas de Extinção e de Espécies Sobreexploradas ou Ameaçadas de Sobreexploração – CTPEAS, instituída pela Portaria nº 290, de 22 de novembro de 2004, realizada em 17 de agosto de 2005, e convocada para avaliar os resultados obtidos pelo referido Grupo de Trabalho, resolve:

Art 1º Recomendar à Ministra de Estado do Meio Ambiente as seguintes alterações na Instrução Normativa MMA nº 5, de 21 de maio de 2004:

- I – Mudança do nome científico da dourada de *Brachyplatystoma filamentosum* para o nome correto *Brachyplatystoma rousseauxii*;
- II – Definição das espécies de jaraqui para *Semaprochilodus insignis* e *Semaprochilodus taeniurus* com a eliminação da referência genérica *Semaprochilodus* spp.;
- III – Realocação do búzio-de-chapéu (*Strombus goliath*) do Anexo I para o Anexo II;
- IV – Realocação da cioba (*Lutjanus analis*) do Anexo I para o Anexo II;
- V – Realocação do tubarão-azeiteiro (*Carcharhinus porosus*) do Anexo I para o Anexo II;
- VI – Realocação do tubarão-toninha (*Carcharhinus signatus*) do Anexo I para o Anexo II;

VII – Realocação do tubarão-galha-branca (*Carcharhinus longimanus*) do Anexo I para o Anexo II;  
VIII – Retirada do tubarão-golfinho (*Lamna nasus*) do Anexo I e exclusão da espécie da IN nº 5/04;  
IX – Retirada da espécie *Mycteroperca tigris* do Anexo I e exclusão da espécie da IN nº 5/04;  
X – Retirada da merluza (*Merluccius hubbsi*) do Anexo II e exclusão da espécie da IN nº 5/04;  
XI – Retirada do peroá (*Balistes capriscus*) do Anexo II e exclusão da espécie da IN nº 5/04; e  
XII – Manutenção do namorado (*Pseudoperca numida*) no Anexo II.

Art 2º Reconhecer que o cação-bico-de-cristal (*Galeorhinus galeus*), o cação-bico-doce (*Mustelus schmitti*), a raia-viola (*Rhinobatos horkelii*) e os cações-anjo (*Squatina guggenheim* e *Squatina occulta*) se encontram em níveis populacionais críticos e que necessitam de medidas imediatas de manejo para recuperação.

Art 3º As medidas de manejo necessárias para a recuperação das espécies citadas no Art 2º, bem como para o tubarão-lixia (*Ginglymostona cirratum*) e o lagostim (*Macrobrachium carcinus*), e as propostas de realocação entre os anexos ou exclusão da IN nº 5/04 serão discutidas em reunião específica da Câmara Técnica Permanente de Espécies Ameaçadas de Extinção e de Espécies Sobreexplotadas ou Ameaçadas de Sobreexplotação com convite estendido à especialistas e aos membros da CONABIO.

Art 4º Recomendar a exclusão da coluna “Unidade da Federação” do Anexo I da IN nº 5/04, de forma a reduzir a possibilidade de interpretações equivocadas sobre a distribuição das espécies e/ou abrangência nacional do referido ato normativo.

**JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO**  
Secretário de Biodiversidade e Florestas  
**Presidente da CONABIO**